



PROCESSO Nº	: 184.502-0/2024
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADA	: M. T. M. de J. M.
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá (CUIABÁ-PREV), encaminha, para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos integrais, concedida à **Sra. M. T. M. de J. M.**, CPF Nº 002.XXX.XXX-60, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “E”, Nível “PE”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em Cuiabá, com fundamentado no artigo 40, §1º inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c a Lei Complementar Municipal nº 399/2015, Processo do CUIABÁ-PREV nº 2023.03.01323P; bem como nos artigos. 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pedido, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 465376/2024).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 080/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 08/09/2011 (Doc. 465376/2024, p.8.).





4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 080/2024, está apta ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. 545242/2024).

5. Após análise, o Ministério Público de Contas converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência nº 351/2024, e requereu a citação do Gestor do CUIABÁ-PREV, a fim de retificar a Portaria nº 080/2024, fazendo constar a fundamentação correta, mantendo as demais disposições já constantes na portaria concessória (Doc.547649/2024).

6. O Diretor Presidente do CUIABÁ-PREV foi citado, por meio do Ofício nº 108/2024/AASC/ILC, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. 548372/2024).

7. Ato contínuo, o Diretor Presidente do CUIABÁ-PREV, solicitou prorrogação de prazo, para manifestação conforme ofício nº 720/GAC/SMGE/CUIABÁ-PREV/2024, para que seja apresentação a defesa (Doc. 557578/2024).

8. Na sequência, o Diretor Presidente do CUIABÁ-PREV manifestou nos autos, ocasião na qual juntou a Portaria nº 366/2024 publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 23/12/2024, retificando em parte a Portaria nº 080/2024 (Doc. 560177/2025, p. 4.).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

9. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico de Defesa, na qual registrou o saneamento da improbidade, e sugeriu o registro das Portarias (Doc. 600490/2025).

10. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.367/2025, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro das Portarias nº 080/2024 e 366/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 601427/2025).

É o relatório.

